



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2019**

**Autor: P.M  
Origem: PLC nº 004/19**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 10/06/19, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O §1º, do Art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 78. (...)*

*§1º. A Administração poderá, a seu critério, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o servidor requeira a conversão com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos excepcionais de necessidade de serviço quando poderá ocorrer a conversão integral.*

*(...)”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 06 de maio de 2.019.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2371Fls:004  
Em:13/06/19

**Prefeitura Municipal de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, nº. 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS